



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 107/2025

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Fixa o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 20 de maio de 2025, pretende fixar o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, inserida anexa à proposição legislativa em exame, a iniciativa tem como objetivo fixar o valor do auxílio-alimentação em R\$ 550,00 mensais para os servidores do Poder Legislativo de Pato Branco, visando à melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida desses profissionais. Destaca que a medida está fundamentada em estudos realizados pela Comissão Especial designada para analisar o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos vigente, bem como, corresponde ao cenário inflacionário atual e demonstra viabilidade orçamentária e financeira.

O Projeto é de flagrante importância, especialmente diante da atual conjuntura econômica, marcada por elevada inflação e significativa perda do poder de compra, tornando necessária a atualização do valor do auxílio-alimentação dos servidores.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O art. 14, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

Considerando que a norma trata de questão do próprio Poder que está a legislar, resta clara a iniciativa e a competência.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe e ementa do Projeto, ambas estão em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

No art. 1º do Projeto de Lei consta o objeto da norma.





Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 4º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Entretanto, cumpre destacar que o projeto de lei em análise não está acompanhado do respectivo estudo de impacto financeiro-orçamentário, o qual é indispensável para assegurar a compatibilidade da proposição com as metas fiscais e os limites de despesa do Poder Legislativo, conforme exigem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e as boas práticas de gestão pública.

Ressalta-se que, a apresentação desse estudo é necessária para demonstrar a sustentabilidade da medida proposta, especialmente considerando que a concessão de benefício pecuniário aos servidores implica aumento permanente de despesa, devendo, portanto, ser precedida de análise técnica que comprove sua viabilidade orçamentária e financeira.

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (*caput*, art. 62, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo das Comissões, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria absoluta (alínea “g”, inciso I, § 3º, do art. 29, da LOM).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6857-E266-8A02-A937

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 22/05/2025 13:42:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6857-E266-8A02-A937>